



CONSTITUCIONALISMO: DA HISTÓRIA PARA A ESCOLA¹

CONSTITUTIONALISM: FROM HISTORY TO SCHOOL

Lauren Nicolli²
Candisse Schirmer³

*A educação é a arma mais poderosa que você
pode utilizar para mudar o mundo*

*(Nelson
Mandela)*

RESUMO

O presente artigo busca trazer uma breve reflexão sobre a evolução histórica do Constitucionalismo, desde os relatos de seu surgimento até os dias atuais, abordando sucintamente os marcos históricos que mais contribuíram para a consolidação dessa seara que está em constante transformação. Ademais, visa retratar a importância da inserção da Disciplina de Direito Constitucional em escolas públicas e privadas, com o objetivo de incentivar o estudo sobre esta matéria e formar cidadãos conscientes e dispostos a contribuir para o desenvolvimento da sociedade e, por conseguinte do Brasil. Perseverando no poder que a educação possui de disseminar um tema de tamanha importância como o Direito Constitucional é que já existe um Projeto de Lei para a inserção desse conteúdo como obrigatório em escolas públicas e privadas. Todavia, enquanto isso não ocorre, alunos universitários preocupados com o futuro, criam o projeto Direito (no) Público e Fadisma em Cena para implementar assuntos Constitucionais e os valores de cidadania nos educandos de escolas públicas. Nesse limiar, indica-se que o artigo está vinculado com a Área de Concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogos entre Culturas Jurídicas e Linha de Pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”- FADISMA, observando o método dedutivo.

Palavras-chave: Direito Público. Constitucional. Escola. Projeto. Extensão Universitária.

¹ O presente artigo foi elaborado como um dos instrumentos de finalização do segundo ciclo do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão Direito (no) Público e Fadisma em Cena - Bullying, coordenado pelas professoras Candisse Schirmer e Débora Dias, o qual pertence ao Núcleo de Estudos em Direito Internacional - NEDI, da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

² Acadêmica cursando o 3º semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Aluno Participante do Projeto Direito (no) Público/FADISMA em Cena. Endereço eletrônico: lau_nicolli@hotmail.com

³ Orientadora. Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social (FEEVALE). Mestre em Direito (UNISC). Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: candisse@fadisma.com.br



ABSTRACT

This article seeks to bring a brief reflection about the historical evolution of constitutionalism from the reports of its appearance to the present day, explain briefly the historical landmarks that more contributed to the consolidation of this area that is constantly changing. Moreover, it aims to portray the importance of introduce the Constitutional Law Subject in public and private schools, with the goal to incentive the study about this matter and formation citizens conscious and willing to contribute to the development of society and, therefore of Brazil.

Persevering in power of education has to disseminate a topic of such importance like Constitutional Law is that exist a Law Project to make this subject as mandatory in public and private school. However, while this does not occur, university students concerned with the future, create the project Law (in) Public and Fadisma on scene to implement constitutional matters and values of citizenship in public schools' students. In this sense, it indicates this article is linked with Concentration Area Citizenship, Public Polices and Dialogue between Cultures and Search Line "Constitutionalism and Concretion of Rights" – FADISMA, observing method deductive qualitative.

Key-words: Public Right. Constitutional. School. Project. University Extension.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa realizar uma breve reflexão histórica a respeito da origem e do desenvolvimento do Constitucionalismo, abarcando momentos relevantes para evolução e alguns empecilhos enfrentados até o presente momento para a solidificação dessa seara, bem como será balizada a atual fase do Constitucionalismo trazendo à baila considerações acerca das Constituições e suas influências.

Ainda, analisar-se-á também a relevância de enquadrar a Disciplina de Direito Constitucional em escolas de rede pública e privada com o objetivo de formar cidadãos conscientes para contribuir com o crescimento do país e preparados para gozar de seus direitos e deveres dotados de conhecimento suficiente para serem indivíduos ativos da sociedade a que pertencem. Outrossim, visa expor o Projeto de Lei proposto pelo Deputado Romário que tem por finalidade modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando a matéria de Direito Constitucional como obrigatória nas escolas. Esse Projeto de Lei é consoante com o Projeto Direito (no) Público e Fadisma em Cena, o qual da mesma forma procura estender a disciplina para além da faculdade, atingindo estudantes do ensino fundamental através de teatro, dinâmicas e conteúdo.



Diante disso, o artigo está dividido em três subitens. Em um primeiro momento, abordar-se-á a “origem e evolução do constitucionalismo” que tem como escopo tratar sobre processo evolutivo do Constitucionalismo, percorrendo por fatos históricos notáveis rematando com a fase em que se encontra atualmente.

Em um segundo estágio trabalhar-se-á a “importância da inserção do direito constitucional nas escolas”, com fulcro no viés dado ao Projeto de Lei do Senado 70/2015 de autoria do Deputado Romário, ressaltando a educação como um Direito Social acolhido pela Constituição Federal e expondo motivos para a necessidade da implantação da disciplina.

Por fim, mas não com a intenção de esgotar a matéria, analisar-se-á o “Projeto Direito no Público/Fadisma em Cena”, trazendo a baila noções metodológico basilares da educação do direito constitucional nas escolas.

Destaca-se que o presente artigo é conexo a Área de Concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas e vinculada a Linha de Pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

Dentro do estudo do Direito, no Brasil, o direito constitucional é primordial, pois todos os outros ramos do direito derivam dele. Ainda, nele, os direitos possuem sustentabilidade e legalidade, pois abrange as normas de organização e funcionamento do Estado, do ponto de vista de sua constituição política, além de abordar os direitos e garantias individuais.

Indica-se que este é o conteúdo que se defende na inserção do ambiente escolar a fim de formar cidadãos no literal sentido da expressão, pois não há verdadeira cidadania sem educação e aprendizado.

1.ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO

O conceito de constitucionalismo vem sendo continuamente discutido por grandes pensadores ao longo dos anos e com isso sofre mutações considerando o avanço da sociedade e suas regras (TAVARES, 2002). Apesar das inúmeras definições acerca deste tema pode-se destacar a de Paulo Bonavides (2004) que considera o Constitucionalismo como a limitação estatal através da separação dos poderes que atuam baseados em uma lei maior, a



Constituição, garantindo assim o afastamento da arbitrariedade por parte dos governantes e a seguridade dos direitos da população.

Analisando o Constitucionalismo sob essa ótica deve-se destacar que suas raízes estão fixadas no povo Hebreu que era governado a partir do modelo de Estado Teocrático⁴. Esse povo da Antiguidade Clássica possuía a “Lei do Senhor”⁵, a qual dispunha sobre o poder político e suas limitações tendo em vista que todas as atitudes que seriam tomadas pelo detentor do poder deveriam observar essa lei (TAVARES, 2002).

Na Idade Média, os povos passaram a maior parte do século sujeitos ao regime Absolutista, não tendo nenhuma forma de participação nas decisões que eram tomadas pela Igreja e Senhores de posse baseadas da vontade divina, sem qualquer restrição. Contudo, ainda nesta mesma época na Inglaterra, o Constitucionalismo avançou significativamente com a assinatura da Magna Carta. Através deste documento o monarca assumia o compromisso de observar os direitos da Igreja, não fomentar a arbitrariedade administrativa e não implementar cobranças abusivas sem o prévio consentimento dos vassalos (PENNA, 2013).

Após a adesão da Magna Carta houveram outros documentos tratando dos direitos populacionais e sobre a forma de governar, excluindo o monopólio do poder de apenas um indivíduo sobre os demais e reportando para uma forma de texto constitucional assegurando garantias à todos que eram abarcados por aquele documento (TAVARES, 2002).

Dessa forma, pode-se notar que já na Idade Média os fatos encaminhavam-se para

⁴ BOTARELI, Tarcício Antonio. Estado Teocrático. Disponível em <<http://botareli.blogspot.com.br/2013/06/estado-teocratico.html>> Acesso em: abril de 2016. Estado em que religião e direito se confundem. O detentor do poder estatal regula as questões políticas e ainda versa sobre valores morais, espirituais, culturais tendo como base o poder divino. Todas as normas são formuladas com base espiritual não podendo ferir os preceitos religiosos.

⁵ SANTINI, Mateus Pieroni. O constitucionalismo. Disponível em <<http://mateuspsantini.jusbrasil.com.br/artigos/121936164/o-constitucionalismo>>. Acesso em: abril de 2016. A Lei do Senhor foi revelada por Deus e discorria sobre quais condutas eram aceitas e como o detentor do poder deveria conduzir o povo.



uma regularização escrita dos direitos e garantias, separação e limitação dos poderes do Estado, que foram se consolidando ao longo do tempo até o Constitucionalismo Moderno. Esse período é marcado pela luta ocorrida entre Estados Unidos e sua colonizadora Inglaterra pela independência, que foi reconhecida em 1783. A partir dessa conquista tratou-se de organizar uma Constituição para legalizar o novo Estado de acordo com o interesse das Treze Colônias (PENNA, 2013).

No final do século XVIII, a França baseada no constitucionalismo da Inglaterra deu início a Revolução Francesa com a intenção de derrubar o Antigo Regime e implementar uma Constituição que ressaltasse além dos ideais da luta: liberdade, igualdade e fraternidade, que o povo passasse a ser o detentor do poder supremo sobre a constituição (MENDES, 2015).

Nesse mesmo foco, a preocupação durante a formulação da Constituição Francesa era como efetivar a soberania do povo sobre as decisões que deveriam ser tomadas. Essa questão foi resolvida transportando a supremacia da população para o Parlamento, que a partir deste momento não poderia ser regulado pela Constituição e deveria resguardar os interesses dos cidadãos que eram basicamente a liberdade individual e a propriedade (MENDES, 2015).

Outrossim, após várias modificações e avanços históricos do Constitucionalismo, chega-se ao modelo Contemporâneo, também conhecido como Neoconstitucionalismo. Até o presente momento pode-se perceber que a limitação constitucional é algo que está constantemente presente desde o seu surgimento com o povo Hebreu e vem se consolidando ao longo dos tempos independente do continente que se observa (TAVARES, 2002).

Além disso, não podemos deixar de ressaltar que no Constitucionalismo atual a soberania do Parlamento foi abolida após grandes dificuldades para a superação do poder individual, dando espaço a supremacia da Constituição (BONAVIDES, 2004).

Segundo Mendes (2015, p.39) “... a Constituição é instrumento orientado para conter o poder, em favor das liberdades, num contexto de sentida necessidade de preservação da dignidade da pessoa humana”. Nesse limiar, é inevitável eleger a Constituição como ferramenta de consolidação do Constitucionalismo.



Ainda que os países produzam as Constituições com a mesma finalidade, ou seja, de expressar as normas que regem aquele determinado local, cada uma possui suas características particulares. Segundo Pinto Ferreira (1999), em virtude da localização geográfica, questões históricas, culturais e econômicas de cada Estado, a Constituição ganha forma de acordo com a realidade vivenciada por cada local que será abrangido pela norma maior. Por conseguinte, as Constituições são as leis fundamentais dos Estados que reportam a vida da sociedade e regem sobre a divisão de poderes (FERREIRA, 1999).

Diante do exposto, nota-se que o processo evolutivo do Constitucionalismo vem sendo construído ao longo dos séculos por meio de intensas batalhas, sejam elas de guerras declaradas ou de barreiras vencidas diariamente. Em suma, o processo gradativo de aperfeiçoamento do Constitucionalismo possuiu grandes marcos históricos para atingir o estágio atual, como a Revolução Americana com o surgimento da primeira Constituição escrita e a Revolução Francesa apresentando a força da população para aquisição dos seus direitos.

2.IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS E PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ROMÁRIO

O Direito Constitucional surgiu com o intuito de estudar a relação entre os indivíduos e o Estado quando no regime constitucional os poderes políticos deste passaram a ser restringidos. Ainda que essa seara do direito se interesse pelas limitações do Poder Público, não se detém somente a este assunto trabalhando também intensas reflexões acerca de toda a estrutura da Constituição abarcando diversos temas como, por exemplo, a separação e a independência dos três poderes, direitos e garantias individuais e coletivos, questões econômicas e controle dos órgãos públicos (FERREIRA, 1999).

A sociedade é o alicerce das Constituições e o principal motivo pelo qual o estudo do Direito Constitucional é de tamanha importância. A lei maior de um país, criada para servir seu povo, deve observar o histórico dessa sociedade respeitando os usos e costumes inerentes



a ela, questões religiosas, culturais e condições econômicas que imprimem a característica de cada Estado (FERREIRA, 1999).

A partir disso, a Constituição possui a missão de transmitir principalmente os direitos, deveres e garantias à população de forma clara para que todos os cidadãos sejam parte ativa da sociedade em que vivem conscientes de sua responsabilidade no desenvolvimento do país. Tendo como foco a disseminação do conhecimento e da formação de cidadãos inteirados e inseridos na sociedade, a Constituição Federal de 1988 abarca o direito a educação como um Direito Social (FARINELI, 2016).

A educação, que foi acolhida no artigo 6º inserido no capítulo dos Direitos Sociais dos cidadãos possui o intuito de expor que a educação é a base para formar seres humanos com capacidade plena de exercer sua cidadania, consciente dos seus direitos e deveres podendo tornar-se um cidadão ativo e colaborador para o bom funcionamento dos órgãos do Estado e desenvolvimento do país (LUZ, 2014).

Porém, um cidadão consciente e crítico não se forma sozinho, a escola tem papel fundamental na formação da cidadania, pois é nela que as crianças começam a desenvolver o seu intelecto e por esse motivo o ensino da Constituição deveria ser inserido já nas séries iniciais para que o sentimento de cidadania seja implantado desde os primeiros dias dentro da escola. Fazer com que os pequenos tenham um primeiro contato agradável e prazeroso com a Constituição é projetar no futuro adultos conscientes e a expectativa de um país melhor (BUENO; EL HAUCHE; MONTE-SERRAT, 2016).

A educação possui, juntamente com as famílias, a incumbência da formação dos cidadãos, como se pode observar no artigo 2º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e também no artigo 22 da mesma lei: “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (LUZ, 2014).



A partir dos artigos supracitados podemos notar que em diversos momentos a educação é vista como chave para a formação de cidadãos completos. Mas, para que isso ocorra há a necessidade da inserção do Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas escolas.

Motivado por esse assunto tão discutido atualmente, o Deputado Romário apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 70/2015 que visa à alteração da redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio (LUZ, 2014).

Segundo o Deputado Romário (2015)

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade.

Assim deve-se investir cada vez mais em projetos como do Deputado Romário, valorizando a educação para que ela cumpra a função de fornecer o meio necessário para que se formem cidadãos com conhecimento constitucional suficiente para promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (LUZ, 2014).

3.PROJETO DIREITO (NO) PÚBLICO E FADISMA EM CENA

Acreditando no poder da educação e inspirados por projetos como do Deputado Romário, é que um grupo de universitários da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA – trabalham dispostos a implantar o direito constitucional no ambiente escolar.

O projeto denominado “Direito (no) Público”, foi criado por alunos da Faculdade de Direito de Santa Maria no ano de 2013, mas que teve sua primeira atuação prática no ano de 2014 e nasceu com o propósito de entrar na sala de aula levando conhecimento e capacitação, tendo como alvo os alunos de escolas públicas.



Na primeira edição, em 2014, o projeto “Direito (no) Público” atuou na Escola Estadual José Otão, situada na cidade de Santa Maria/RS, com o tema política e cidadania. No último ano, a escola agraciada foi a Escola Estadual Coronel Pillar, também da cidade de Santa Maria, agora com o foco nos direitos fundamentais, dando ênfase ao combate a prática do “bullying”, contravenção com forte incidência nas escolas que fere cotidianamente o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana trazendo grandes preocupações as autoridades, famílias e professores.

Também na última edição, outro fator modificou os trabalhos do grupo com a inserção do projeto “FADISMA em Cena”, grupo de teatro da FADISMA, criado por alunos e professores em 2012. Nesse limiar, os alunos da Escola Coronel Pillar, além de contar com atividades impactantes e um aprendizado interativo durante as palestras e oficinas do Direito (no) Público aprendem através de uma peça de teatro criada, pelo grupo do FADISMA em Cena, especialmente acerca do bullying, proporcionando ainda mais dinamicidade aos encontros.

Durante os encontros foi discutido com os alunos o que cada um poderia fazer para melhorar a convivência escolar, buscando despertar neles a vontade de trabalharem em conjunto para um ambiente mais agradável e assim preparando cidadãos aptos a encarar uma vida em sociedade.

Como dizia Nelson Mandela “a educação é a arma mais poderosa que você pode utilizar para mudar o mundo”. E é nesse sentido que o projeto se encaminha. Utilizar a educação como chave para que os educandos entendam seu papel na da sociedade, como cidadãos ativos nos assuntos políticos e sociais, cientes dos seus direitos e obrigações com o Estado e seus pares.

O projeto desenvolvido na FADISMA possui o mesmo intuito do projeto de lei apresentado pelo Deputado Romário: formar cidadãos conscientes a partir do conhecimento constitucional. Apostar na inserção de temas comuns como o “bullying” na sala de aula é extremamente necessário para a implementação dos conceitos básicos de cidadania, além de



projetar no futuro a esperança de cidadãos que não tenham receio de reivindicar seus direitos e que possuam conhecimento sobre a Constituição do país em que vivem.

A inserção do ensino obrigatório da Constituição Federal em sala de aula é algo que já deveria ter ocorrido em nosso país há muitos anos, pois, se grande parte da população tivesse ao menos o conhecimento constitucional básico, muitas das anomalias políticas que hoje despontam, poderiam ter sido evitadas por cidadãos conscientes das leis e direitos, ativos, participantes dos projetos e decisões dos nossos governantes.

Se aposta em projetos como estes, para que cada vez mais o Direito Constitucional seja inserido nas salas de aula mesmo que através de projetos de curta duração, desde que possa, valendo-se de um maior contato com as leis que regulam a sociedade, despertar nos mais jovens a vontade consciente por um país melhor onde os cidadãos conheçam e exerçam sua função dentro do Estado evitando a exposição a discursos falaciosos perecendo por falta de conhecimento.

CONCLUSÃO

Em síntese, verifica-se que o processo de evolução do Constitucionalismo é gradativo e vem se solidificando ao longo da história, estando todos os dias em constante mutação. Além disso, é necessário ressaltar que desde o seu surgimento com o povo Hebreu já se preconizava a limitação do poder estatal, contudo de forma precária, e essa ideia apenas se multiplicou no decorrer dos séculos.

Não obstante, o trabalho versou sobre os dois maiores marcos do Constitucionalismo, quais sejam a Revolução Americana, assinalada pela independência das treze colônias e a primeira Constituição Escrita, e a Revolução Francesa, concretizada sobre os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade evidenciando o poder populacional.

A partir da importância que o Direito Constitucional possui na sociedade, pode-se notar a necessidade de que a disciplina seja implementada como obrigatória nas escolas públicas e privadas, para que todos os cidadãos, independente de classe social, conheçam a



Constituição Federal.

Apresentar a matéria Constitucional em sala de aula é fundamental para que toda a população se sinta familiarizada com as leis básicas do país em que vivem, e possam participar ativamente das decisões de seus representantes e conheçam seus direitos e deveres, buscando um país mais justo e solidário.

Desse modo faz-se necessário que a educação seja o alicerce para que cada vez mais projetos como os já apresentados, seja no âmbito político, social ou acadêmico, possam surgir erguendo as paredes que formarão uma nação plena nas vigas de uma democracia sólida, coberta por um telhado de justiça e fraternidade, onde habitam pessoas dignas em sua essência.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2004.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: janeiro, 2016.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de lei nº 70, de 2015**. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=161073&tp=1>>. Acesso em: abril, 2016.

BUENO, Thais; EL HAUCHE, Victor Amadeu; MONTE-SERRAT, Paulo Motta. **Direito e Educação: a inclusão do Direito Constitucional na grade curricular de escolas de rede pública e particular**. Disponível em <http://pesquisas.uniseb.com.br/arquivos/A_INCLUSAO_DO_DIREITO_CONSTITUCIONAL_NA_GRADE_CURRICULAR.pdf>. Acesso em: janeiro, 2016.

FARINELI, Jéssica Ramos. **Direito Constitucional**. Disponível em <<http://www.infoescola.com/direito/direito-constitucional/>> Acesso em: janeiro, 2016.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional** – 10. Ed. ampl. e atual. de acordo com as Emendas Constitucionais e a Revisão Constitucional – São Paulo: Saraiva, 1999.



LUZ, Eduardo Silva. **A importância da inserção de constitucional nas grades curriculares do ensino médio.** Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-importancia-da-insercao-de-constitucional-nas-grades-curriculares-do-ensino-medio,51126.html>>. Acesso em: janeiro, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**/Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco. – 10. ed.rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

PENNA, Maria Cristina Vitoriano Martines. **Constitucionalismo: Origem e Evolução Histórica.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, nº 21 – jan./jun. 2013 – ISSN 1983-2303 – versão eletrônica. Disponível em: esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/download/15/15>. Acesso em: abril, 2016.

ROMÁRIO. **Discurso em Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 70/2015.**

Disponível: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=604367>> Acesso em: janeiro, 2016.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2002.